

Processo n.: @REC 21/00500630

Assunto: Recurso de Reexame da Decisão n. 485/2021, exarada no Processo n. @LCC-21/00234905

Interessado: João Rodrigues

Procuradores: Jauro Sabino Von Gehlen e outros (do Município de Chapecó)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 128/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão n. 485/2021, exarada no Processo n. @LCC-21/00234905, na Sessão Ordinária de 07/07/2021, para cancelar os itens 2 e 3.1, modificar o item 1 e incluir o item 4, nos seguintes termos:

“**1.** Declarar a legalidade do edital de Pregão Presencial n. 27/2021, com supedâneo no art. 6º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, lançado pela Prefeitura Municipal de Chapecó.

2. CANCELADO.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Chapecó** que os procedimentos licitatórios futuros não possuam as seguintes irregularidades apuradas nesse processo:

3.1. CANCELADO;

3.2. Edital com exigências de qualificação técnica genéricas, sem a definição de quais são os itens de maior relevância, nem quais os quantitativos mínimos exigidos, prejudicando o caráter competitivo da licitação, em desacordo com os arts. 3º, §1º, I, e 30, II e §1º, I, da Lei n. 8.666/93 (itens 2.2 do Relatório DLC n. 394/2021 e 2.2 do Relatório DLC n. 573/2021).

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Chapecó que proceda a uma efetiva fiscalização técnica, com controle das horas efetivamente trabalhadas, atentando para o limite máximo contratado, das localidades contempladas, e atestando a qualidade da prestação do serviço, sugerindo-se, ainda, a adoção de IMR como documento-base para tanto.”

2. Revogar, conforme art. 6º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, a medida cautelar concedida pela Decisão Singular n. COE/SNI n. 331/2021 e ratificada pelo Plenário.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. João Rodrigues, e ao Procurador-Geral do Município de Chapecó.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC